



Memorando / Ofício Interno 8- 5.341/2024

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SEAD - Secretaria de Administração

Data: 11/03/2024 às 11:07:04

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SAE-DR, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DA-SA, SESAU-SAE-DR-GTFD, SEAD-CLC-AD-AL, SESAU-SADM-DC-FC, SEAD-CLC-AD-AA

Solicitação de Termo Aditivo - Contrato nº 018/2022DL - Gilton Pinto

Segue Ofício.

—
Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

OF_060_2024_SESAU_GILTON_PINTO_LOCACAO_DE_IMOVEL_TFD_SSA_.pdf

Processo: 18954e24 - Doc: 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 4467008440242604919 e 4467008440242604919

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.juazeiro.oi.com.br/verificacao>





Em 04 de março de 2024.

Av. Adolfo Viana nº 01, Shopping Águas Center – Centro
Juazeiro (BA) Cep.: 48903-580
E-mail: gabinete.saude@juazeiro.ba.gov.br

Processo: 18954e24 - Doc. 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?cd=669680&tp=29.0040093-2142616-B905-D94D-6262/0cc3aj1nqv/qd_u

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4a6ff998-afec-4260-9d93-cf4ee1610205

Código para verificação: 2329-DFDC-13BB-1E53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 11/03/2024 13:27:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2329-DFDC-13BB-1E53>



Memorando / Ofício Interno 2- 5.341/2024

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SEAD - Secretaria de Administração

Data: 05/03/2024 às 09:15:38

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SESAU-SAE-DR, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DA-SA, SESAU-SADM-DC-FC

Solicitação de Termo Aditivo - Contrato nº 018/2022DL - Gilton Pinto

Segue Declaração do Fiscal.

—
Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

DECLARACAO_DO_FISCAL_GILTON_PINTO_LOCACAO_DE_IMOVEL_TFD_SSA_.pdf

Processo: 18954e24 - Doc: 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 18954e24-39-2024-175443

Assinado por 1 pessoa: LEIDE MARIA MATOS VIANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://epp/validaDoc.seam>





Eu, Leide Maria Matos Viana, CPF: 525.605.975-00, fiscal do contrato nº 018-2022DL, referente a contratação de Pessoa Física habilitada por Dispensa de Licitação para locação de imóvel afim de sediar as instalações do serviço de acolhimento de pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio, casa do TFD, venho afirmar que, a relação entre contratado e contratante do contrato nº 018-2022DL, firmado com o Senhor GILTON PINTO, CPF: 296.942.215-87, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 04 de março de 2024

Leide Maria Matos Viana
Fiscal do Contrato nº 018-2022DL

Processo: 16954e24 - Doc. 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e-rcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=8087d664c1e4d5a0d99d8f16c22604989321a6c67670253f27c0d5d10cc3a319a74>

Assinado por 1 pessoa: LEIDE MARIA MATOS VIANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.scribd.com/signature-verification>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4a6ff998-afec-4260-9d93-cf4ee1610205

Código para verificação: D5DC-F2FF-179A-A304

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEIDE MARIA MATOS VIANA (CPF 525.XXX.XXX-00) em 05/03/2024 11:08:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D5DC-F2FF-179A-A304>



Dotacao Orcamentaria GILTON PINTO LOCACAO DE IMOVEL TFD SSA .pdf

[illegible]

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS





Processo: 18954e24 - Doc. 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo=18954e24&docId=39&processo=18954e24>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d>

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 46ff998-afec-4260-9d93-cf4ee1610205

Código para verificação: 96DA-9F28-50A3-4A5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 05/03/2024 09:39:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/96DA-9F28-50A3-4A5D>



JUSTIFICATIVA_CASA_DO_TFD.pdf

Processo: 18954e24 - Doc. 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo=804004&idoc=14469096&npe=20040095&cda=44010166>-3317-9506/ocajujf/m/q/u

Assinado por 1 pessoa: SIMONE SANTOS VALVERDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4a6ff998-afec-4260-9d93-cf4ee1610205

Código para verificação: 9C56-71B2-03FA-0DB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE SANTOS VALVERDE (CPF 520.XXX.XXX-53) em 05/03/2024 11:45:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9C56-71B2-03FA-0DB2>



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

À Secretaria de Saúde – SESAU.

Venho por meio desta, manifestar interesse na locação do imóvel de minha propriedade, localizado na Rua Joaquim Batista Neves,02 bairro Brotas, na cidade de Salvador/BA, CEP:40.286-310. Deste modo, apresento a proposta de locação pelo prazo de **12 meses**, com o aluguel no valor mensal de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais reais)**, sendo R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) o valor anual e com reajuste anual na forma da lei.

Juazeiro-BA, 20 de fevereiro de 2024.

GILTON

PINTO:2969422158

7

Assinado de forma digital por

GILTON PINTO:29694221587

Dados: 2024.02.20 11:35:40

-03'00'

GILTON PINTO

RG: 1135626324 SSP/BA

CPF: 296.942.215-87



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a6ff998-atec-4260-9d93-cf4ee1610205

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA, PORTADOR DO CPF 962.801.235-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA, O SR. GILTON PINTO, COM ENDEREÇO RUA ALBERTO VALENÇA, N.º 188, APT. 101, PITUBÁ, SALVADOR/BA, CEP:41.810-825 E REGISTRADO NO CPF SOB O Nº 296.942.215-87, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA HABILITADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL AFIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, CASA DO TFD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO

LOCAÇÃO DE ÍMOVEL, DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 180350-6, SITUADO NA: RUA JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 02 - BAIRRO BROTAS. CEP 40.286-310, SALVADOR-BA.

PROPRIETÁRIO: GILTON PINTO, PORTADOR DO RG Nº 1135626324 SSP/BA E CPF Nº 296.942.215-87, RESIDENTE À RUA ALBERTO VALENÇA, Nº 188 - APT. Nº 101 - BAIRRO PITUBA -SALVADOR-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

FONE: (74) 3612-3652

1

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA
COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.17 15:28:39 -03'00'



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4a6ff998-atec-4260-9d93-cf4ee1610205

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) SERVIÇO(S) OBJETO DESTE CONTRATO ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:

Item	Produto	Qtd.	Per	Valor	U.M	Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA HABILITADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL	1	12	R\$ 14.000,00	MES	R\$ 168.000,00

DESCRIÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA HABILITADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL AFIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, CASA DO TFD. 3. DETALHAMENTO: LOCAÇÃO DE ÍMOVEL, DE INSCRIÇÃO IMOBILIARIA Nº 180350-6, SITUADO NA: RUA JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 02, BAIRRO BROTA. CEP 40.286-310 SALVADOR-BA. PROPRIETÁRIO: GILTON PINTO, PORTADOR DO RG Nº 1135626324 SSP/BA E CPF Nº 296.942.215-87, RESIDENTE À RUA ALBERTO VALENÇA, Nº 188, APT. Nº 101, BAIRRO PITUBA, SALVADOR-BA.

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 168.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM 12 PARCELAS MENSIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTE A LOCAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO DEVIDAMENTE ATESTADO PELO GESTOR DO CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO ESTE SER RESCINDIDO OU TER O SEU PRAZO PRORROGADO, SE ASSIM FOR DA VONTADE DAS PARTES, NA CONFORMIDADE DO ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA:

NA PROPOSTA SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTE DADOS OU DOCUMENTOS RELATIVOS AO IMÓVEL, QUE DEVERÃO ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO DA INTERESSADA: A) ENDEREÇO DO IMÓVEL;

B) NÚMERO DE PAVIMENTOS;

C) ÁREA TOTAL DO IMÓVEL;

D) FOTOS DO IMÓVEL (FACHADA, LATERAIS E INTERNA POR PAVIMENTO);

E) CÓPIA AUTENTICADA DO REGISTRO DE IMÓVEL.

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

FONE: (74) 3612-3652

2

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA
COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.17 15:29:23 -03'00'



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4a6ff998-afec-4260-9d83-cf4ee1610205

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA

O IMÓVEL DEVERÁ ESTAR DISPONIBILIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE:

- A) PAGAR OS ALUGUÉIS PONTUALMENTE ATÉ O 10º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO MÊS VENCIDO;
- B) EXECUTAR TODAS AS OBRAS QUE IMPOREM À CONSERVAÇÃO DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL, BEM COMO MANTÊ-LO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA;
- C) NÃO FAZER MODIFICAÇÕES NEM TRANSFORMAÇÕES NO IMÓVEL LOCADO SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA LOCADORA;
- D) NÃO TRANSFERIR O CONTRATO EM TELA, NEM SUBLOCAR OU EMPRESTAR O PRÉDIO, NO TODO OU EM PARTE, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DA LOCADORA;
- E) RESPONDER PELOS EVENTUAIS ESTRAGOS CAUSADOS AO IMÓVEL LOCADO E ÀS SUAS INSTALAÇÕES, BEM COMO PELAS DESPESAS QUE A LOCADORA FOR OBRIGADA A EFETUAR EM DECORRÊNCIA DE MODIFICAÇÕES PROMOVIDAS PELA LOCATÁRIA;
- F) ADIMPLIR TODAS AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CONSUMO DE ENERGIA, ÁGUA E TELEFONE DIRETA E TEMPESTIVAMENTE;
- G) RESTITUIR AO FINAL DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E SENDO O CASO DA NÃO RENOVAÇÃO, O IMÓVEL COM SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS;
- H) OBEDECER AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 - QUE DISPÕE SOBRE AS LOCAÇÕES DOS IMÓVEIS URBANOS E OS PROCEDIMENTOS A ELAS PERTINENTES, ONDE NO SEU NOS INCISOS I, VIII E XII, NO SEU ARTIGO 23, QUE O LOCATÁRIO É OBRIGADO A: I - PAGAR PONTUALMENTE O ALUGUEL E OS ENCARGOS DA LOCAÇÃO, LEGAL OU CONTRATUALMENTE EXIGÍVEIS, NO PRAZO ESTIPULADO OU, EM SUA FALTA, ATÉ O SEXTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO VENCIDO, NO IMÓVEL LOCADO, QUANDO OUTRO LOCAL NÃO TIVER SIDO INDICADO NO CONTRATO; VIII DESPESAS DE TELEFONE E DE CONSUMO DE FORÇA, LUZ E GÁS, ÁGUA E ESGOTO; XII - PAGAR AS DESPESAS ORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR/CONTRATADO:

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

FONE: (74) 3612-3652

3

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA
COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.17 15:29:45 -03'00'



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b6ff998-a1ec-4260-9d83-cf4ee1610205

A) EXECUTAR OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO ÀS SUAS EXPENSAS, ANTES DA EFETIVA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO;

B) OBSERVAR FIELMENTE TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO;

C) EXECUTAR REFORMAS, VISTORIAS OU TRANSFORMAÇÕES NO IMÓVEL APÓS OCUPAÇÃO, MEDIANTE CONSENTIMENTO PRÉVIO DA LOCATÁRIA;

D) EMITIR, MEDIANTE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS AJUSTADOS, COMPETENTES RECIBOS DE COMPROVAÇÃO DO FIEL CUMPRIMENTO POR PARTE DA LOCATÁRIA;

E) RESPONSABILIZAR-SE PELOS PREJUÍZOS QUE POSSAM SER ACARRETADOS À LOCATÁRIA, PELO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORA CONVENCIONADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDA PELO SERVIDOR **MARTINHO EXPEDITO SOARES DE SOUZA**, PORTADOR DO CPF Nº **977.262.815-53**, PREPOSTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, A QUEM COMPETIRÁ:

- a) TRANSMITIR À CONTRATADA AS DETERMINAÇÕES QUE O MUNICÍPIO JULGAR NECESSÁRIAS;
- b) RECUSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE AS INCORREÇÕES SEJAM SANADAS;
- c) NOTIFICAR, POR ESCRITO, A CONTRATADA QUANTO AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO QUANTO A APLICAÇÃO DE EVENTUAIS MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

OCORRENDO ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FUNDAMENTAIS PREVALECENTES NA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ ASSEGURADA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES ORA CONTRATADOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUE ORA SE ESTABELECE, SERÁ APLICADO O ÍNDICE NACIONAL DE REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL QUE IMPLIQUE EM ÔNUS DE MENOR GRADUAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, VIGENTE AO TEMPO DO REAJUSTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

FONE: (74) 3612-3652

4

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
DA COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por FERNANDO
ANTONIO BEZERRA DA
COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.17 15:30:09 -03'00'



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b6ff998-afec-4260-9d93-cf4ee1610205

A LOCADORA E A LOCATÁRIA FICARÃO SUJEITAS ÀS MULTAS A SEGUIR ELENCADAS, APLICÁVEIS EM CASO DE INADIMPLENTO E/OU DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS AQUI AJUSTADAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS PARA CADA CASO:

- a) 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO), DO VALOR TOTAL CONTRATUAL, PELO INADIMPLENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.
- b) MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO) AO DIA, SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO FIXADO NESTE EDITAL.
- c) AS MULTAS A QUE SE REFEREM OS ITENS ANTERIORES SERÃO DESCONTADAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA PMJ-BA OU COBRADAS DIRETAMENTE DA EMPRESA, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE, E PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM AS DEMAIS SANÇÕES JÁ PREVISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, O DESCUMPRIMENTO, POR QUALQUER UMA DAS PARTES, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RETRO-ESTIPULADAS, FICANDO FACULTADA A SUA DENÚNCIA, DESDE QUE A PARTE DENUNCIANTE NOTIFIQUE FORMALMENTE A OUTRA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ORGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2088

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

FONTE: 14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS). OBEDECENDO AO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

AS PARTES CONTRATANTES OBRIGAM-SE A CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE CONTRATO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, POR SI E SEUS SUCESSORES.

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

FONE: (74) 3612-3652

5

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA
COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.17 15:30:30 -03'00'



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARA OS EFEITOS DE DIREITO VALEM PARA ESTE CONTRATO A LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS LEGAIS QUE LHE SEJAM APLICÁVEIS, APLICANDO-SE, AINDA, PARA OS CASOS OMISSOS, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO – BA, 17 DE MARÇO DE 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
DA COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por FERNANDO
ANTONIO BEZERRA DA COSTA:96280123553
Dados: 2022.03.17 15:30:59 -03'00'

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
LOCATÁRIO/CONTRATANTE

GILTON PINTO:29694221587

Assinado de forma digital por GILTON PINTO:29694221587
Dados: 2022.03.17 13:54:38 -03'00'

GILTON PINTO
LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA
BAHIA, E A PESSOA DE **GILTON PINTO**. DO
PRAZO E VALOR. OBSERVAÇÃO DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **GILTON PINTO**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 045/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...). (GRIFAMOS)

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I – (OMISSIS)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

EM VIRTUDE DA FINALIZAÇÃO DO CONTRATO DL Nº 018/2022, QUE OCORRERÁ EM 16/03/2023 REFERENTE À CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 02 – BAIRRO BROTA. CEP 40.286-310, SALVADOR-BA, PARA INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, CASA TFD EM SALVADOR – BA, CONSIDERANDO QUE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SE FAZ NECESSÁRIA EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DO TFD, O QUE CARACTERIZA O CARÁTER CONTÍNUO DE UM DETERMINADO SERVIÇO É SUA “ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANter O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA

GILTON
PINTO:29694221587

Assinado de forma digital por
GILTON PINTO:29694221587
Dados: 2023.03.14 13:18:02
-03'00'



Processo: 18954e24 - Doc: 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 20230314131802-0300

Assinado por 1 pessoa: ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4a6ff998-afec-4260-9d93-cf4ee1610205

Código para verificação: 1F53-606C-729D-1D1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-71) em 13/03/2023 10:42:43
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1F53-606C-729D-1D1F>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILTON PINTO
CPF: 296.942.215-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:12 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **B035.BEE7.1487.8CD4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240772042

NOME GILTON PINTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 296.942.215-87

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

850000.1236/19-4 - Ajuizado/AJUIZADO

850000.2902/19-8 - Ajuizado/AJUIZADO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 21/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 18954e24 - Doc: 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a6b998-atec-4260-9db3-cf4ee1610205



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Nome: GILTON PINTO
CPF: 296.942.215-87
Número da Certidão: 858494

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral de inscrição municipal de atividades como pessoa física, quando houver, ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:26:18 horas do dia 21/02/2024.
Válida até dia 21/05/2024.

Código de controle da certidão: **18C9.E615.A979.6D34.8165.E8DA.3881.091A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILTON PINTO

CPF: 296.942.215-87

Certidão nº: 11795755/2024

Expedição: 21/02/2024, às 10:28:09

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILTON PINTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **296.942.215-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1º NOME E SOBRENOME GILTON PINTO				1ª HABILITAÇÃO 20/06/1983	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 25/11/1963, LAGARTO, SE					
4a DATA EMISSÃO 29/01/2024		4b VALIDADE 25/01/2029		ACC  D	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1135626324 SSP BA					
4d CPF 296.942.215-87		5 Nº REGISTRO 00870752806		3 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASELEIRO					
FILIAÇÃO JOSE MIRO PINTO					
JOSEFAALVES PINTO					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

9
10
11
12

ACC 			
A 		25/01/2029	
A1 			
B 		25/01/2029	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85242025488

BASI3065586

BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA008707528<061<<<<<<<<<<
6311250M2901259BRA<<<<<<<<<<4
GILTON<<PINTO<<<<<<<<<<<<<<



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2022

CONTRATO: 018/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 11/03/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL A FIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO EM SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, CASA DO TFD.

JUAZEIRO-BA, 11 DE MARÇO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 18954e24 - Doc: 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a6ff998-afec-4260-9d93-cf4ee1610205



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA** E O
SR. GILTON PINTO. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES
DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADA **LOCATÁRIA**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **GILTON PINTO**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCADOR**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL A FIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO EM SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, CASA DO TFD.

EM VIRTUDE DA FINALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 018/2022 EM 16/03/2024 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA HABILITADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL AFIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, CASA DO TFD. JUSTIFICA-SE A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA A LEI QUANDO TRATA DA “ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4a6ff998-afec-4260-9d93-cf4ee1610205

ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL”. A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SE FUNDAMENTA NO INCISO X DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO. A NECESSIDADE DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO FUNDAMENTA-SE NO FATO DE QUE A ATUAL CASA DO TFD EM SALVADOR – BA, DISPÕE DE SUFICIENTE ESPAÇO FÍSICO PARA O BOM FUNCIONAMENTO E DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ALÉM DE LOCALIZAÇÃO EXTREMAMENTE FAVORÁVEL PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO UMA VEZ QUE FICA PERTO DE HOSPITAIS, UPAS, HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ E VÁRIAS MODALIDADES DE TRANSPORTE COMO METRÔ E TERMINAIS DE ÔNIBUS. É DE SALIENTAR QUE É CRESCENTE O NÚMERO DE USUÁRIOS QUE DEPENDEM DE ACOLHIMENTO DA CASA DO TFD. CONSTATA-SE QUE O PREÇO OFERTADO É CONDIZENTE COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, RAZÃO PELA QUAL RESTA JUSTIFICADO O PREÇO. ALÉM DISSO LEVAMOS EM CONTA QUE SE TRATA DE PROCEDIMENTOS PAGOS PELA TABELA SIGTAP, VALOR MUITO ABAIXO DO VALOR DE MERCADO. CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO É POLO DE MICRO E MACRORREGIÃO NORTE EM SAÚDE, SENDO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DAS POPULAÇÕES DE MAIS DE 53 MUNICÍPIOS PACTUADOS, CORRESPONDENTE A PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI); A INSTITUIÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES/PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NO SIGTAP FOI FEITA PELA PORTARIA GM Nº 321 DE FEVEREIRO DE 2007 E PUBLICADA PELA PORTARIA GM Nº 2848 DE NOVEMBRO DE 2007. É ATRAVÉS DO SIGTAP QUE SE PODE CONHECER AS CARACTERÍSTICAS TOTAIS DE UM PROCEDIMENTO, TAIS COMO TIPO DE FINANCIAMENTO, INSTRUMENTO DE REGISTRO, VALOR, CBO, CID, SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÕES, INCREMENTOS FINANCEIROS, COMPLEXIDADE, ASSIM COMO OUTROS. AINDA, NA FERRAMENTA É POSSÍVEL EXTRAIR DIVERSOS RELATÓRIOS COMO O DE RELACIONAMENTO E O DE COMPATIBILIDADE ENTRE PROCEDIMENTOS QUE NORTEIAM AS AÇÕES DO FATURAMENTO DA CONTA HOSPITALAR. ASSIM, É UMA FERRAMENTA QUE TRAZ TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO FATURAMENTO DO SUS E É ESSENCIAL PARA A AUDITORIA EM SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 16 DE MARÇO DE 2024 ATÉ A DATA DE 16 DE MARÇO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 168.000,00** (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 11 DE MARÇO DE 2024.



Memorando / Ofício Interno 11- 5.341/2024

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: PGM-PAJ - Procuradoria Adjunta Judicial

Data: 12/03/2024 às 11:53:40

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, PGM, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SESAU-SAE-DR, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DA-SA, SESAU-SAE-DR-GTFD, PGM-PAAC, PGM-PAII-CJ-PAC, SEAD-CLC-AD-AL, SESAU-SADM-DC-FC, SEAD-CLC-AD-AA

Solicitação de Termo Aditivo - Contrato nº 018/2022DL - Gilton Pinto

Prezados, bom dia!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o **Parecer Jurídico de nº 108/2024**.

À consideração superior.

Mariana Ribeiro Dos Santos - PGM-PAJ

Maurício Marçal de Oliveira - PGM-PAFT

Thiago Franco Cordeiro - PGM

Atenciosamente,

OBS: baixar versão assinada em "verificar".

OBS2: aguardar análise superior.

—
Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

108_2024_Memo_5_341_2024_2_Termo_Aditivo_Contrato_n_018_2022_SESAU_Gilton_Pinto_casa_do_TFD_2_.pdf





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Justificativa da renovação contratual;
- Proposta de locação de imóvel;
- Cópia do Contrato 018/2022;
- Cópia do 1º Termo aditivo;
- Certidões Negativas;
- Termo de Autuação (11/03/2024);
- Minuta de Aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.

Analisando os autos do processo administrativo e a justificativa apresentada pelo consulente, entende-se que os requisitos para a prorrogação foram atendidos, especialmente por não haver alterações substanciais no contrato, apenas a sua prorrogação por mais 12 meses.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, diante das informações e documentos constantes no processo, e estando o valor do aluguel do imóvel de acordo com os praticados no mercado, opina-se pela possibilidade de celebração de termo aditivo tempestivo, sob pena de o ajuste restar extinto, devendo ser formalizado o 2º termo aditivo ao contrato em referência, por mais 12 meses.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 11 de março de 2024.

(assinatura digital)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 46ff998-afec-4260-9d93-cf4ee1610205

Código para verificação: 4E4E-12E6-9439-4B40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 12/03/2024 11:54:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4E4E-12E6-9439-4B40>





Processo: 18954e24 - Doc. 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
 Acesso em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 426049853-6661612803-1F57-253F1ccac3c1f1e4/q1u

Assinado por 2 pessoas: ANA LUCIA ALVES DA SILVA ARAUJO e GILTON PINTO





Processo: 18954e24 - Doc. 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
 Acesso em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo=6060605&T=54693060002-020009098&V=6610-02005-1-V05-2531/0cc2cc3f1e9a/q/w>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://luzazeiro.1doc.com.br/verificar>



____ CPF /MF N.º _____

____ CPF /MF N.º _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc: 39 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:43
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 46ff998-afec-4260-9d93-cf4ee1610205

Código para verificação: FE57-5AF1-AC5C-DD9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 13/03/2024 19:22:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GILTON PINTO (CPF 296.XXX.XXX-87) em 14/03/2024 09:55:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FE57-5AF1-AC5C-DD9A>



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 – SESAU. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **LOCADOR:** GILTON PINTO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 018/2022, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL A FIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO EM SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, CASA DO TFD. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **16 DE MARÇO DE 2024 ATÉ A DATA DE 16 DE MARÇO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 168.000,00** (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 624/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 624/2023 – SEDUC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **LOCADOR:** JOSÉ SÁVIO DO SANTOS MOURA FILHO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 624/2023, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2023**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ARGENTINA, Nº 48.904-281, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 2 (DOIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE **12 DE MARÇO DE 2024 ATÉ A DATA DE 12 DE MAIO DE 2024**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 84.800,00** (OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2024.